

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2021 de 22 de janeiro de 2021

O estado emergência de saúde pública que se vive atualmente na Região Autónoma dos Açores e no mundo, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, tem exigido das autoridades a assunção de medidas adequadas à contenção do surto do coronavírus SARS-CoV-2 que provoca aquela doença.

Essas medidas, no entanto, têm tido efeitos diretos que afetam a economia regional, nacional e mundial, de forma rápida e gradual.

Atendendo a esse facto, importa manter as medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas, aprovadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2020, de 31 de março.

O Regime Jurídico da Observação de Cetáceos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, na sua atual redação, dispõe, no seu artigo 17.º, que o valor das taxas das licenças é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competências nas áreas das finanças e do turismo;

Por outro lado, o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 20 de setembro, dispõe, no seu artigo 7.º, que pela emissão das licenças de operador marítimo-turístico e respetivos averbamentos à licença são cobradas taxas fixados por resolução do Conselho do Governo.

Para além dessas taxas, também são cobradas taxas pela emissão de autorizações de embarque e certificados de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, fixadas por Portaria do membro do Governo Regional com competências em matéria de transporte marítimo.

O contexto económico regional atual, determina a necessidade de se manterem em vigor as medidas excecionais de auxílio à atividade antes referida, atendendo à situação excecional de emergência de saúde pública que condiciona o exercício da mesma.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Observação de Cetáceos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, na sua redação em vigor, da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 20 de setembro, da Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2017 de 9 de maio e da Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, na sua redação em vigor, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1. Prorrogar, pelo prazo de um ano, as licenças de exploração turística de observação de cetáceos, previstas no Regime Jurídico da Observação de Cetáceos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, na sua atual redação, emitidas em 2020.

2. Suspender a aplicação das taxas das licenças devidas em 2021, previstas no Regime Jurídico da Observação de Cetáceos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, na sua redação em vigor e fixadas na Portaria n.º 5/2014, 29 de janeiro, na sua redação vigente.

3. Suspender a aplicação das taxas devidas pela emissão e averbamentos das licenças, relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2021, previstas no Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 20 de setembro, na sua redação em vigor e fixadas na Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2017 de 9 de maio.

4. Suspender o pagamento das taxas devidas pela emissão de autorizações de embarque e certificados de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2021, fixadas nos pontos A e C da tabela anexa à Portaria n.º 34 /2013, de 17 de junho;

5. O disposto nos números anteriores é também aplicável às taxas relativas àquele período que, na data de entrada em vigor da presente resolução, já se encontrem pagas.

6. O Governo Regional avalia, consoante o evoluir da situação pandémica, a eventual prorrogação das isenções previstas na presente resolução.

7. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aplicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 20 de janeiro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.